Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM
30/12/08 no jornal
Bol. Inf. nº 162

LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2008

Súmula: Altera disposições sobre normas de Uso e Ocupação do Solo e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1° Altera o Anexo VI, Quadro 2 constante da Lei Complementar n° 08/2006 – Dispõe sobre as normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Castro, passando o mesmo a vigorar com a redação constante do Anexo I, Quadro 2, parte integrante desta Lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 24 de outubro de 2008.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – QUADRO 2 – PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONA	Lote mínimo (m²)	Testada mínima (m)	Coeficiente de Aproveitamento			Número de Pavimentos (7)		Recuos Laterais e de Fundos (m) (1) (3) (8)		Recuo Frontal (m)	Taxa de ocupação (%)	Taxa Permeabilidade (%)
			Mínimo	Básico	Máximo	Permitido	Máximo	Lateral	Fundos			
ZUD1	250	10	0,1	1	-	3	3	1,5	1,5	0	80	15
ZUD-2	250	10	0,1	1	-	4	6	1,5	1,5	0	70	20
ZUQ-1	200	10	0,1	1	-	3	3	1,5	1,5	3	70	20
ZUQ-2	250	10	0,1	1	-	4	4	1,5	1,5	4	70	20
ZUQ-3	250	10	0,1	3	-	4	12	1,5	1,5	4	70	20
ZUQ-4	300	12	0,2	2	-	4	4	1,5	1,5	4	70	20
ZUCO-1	200	10	0,1	1	-	3	3	1,5	1,5	4	70	20
ZUCO-2	500	18	0,1	1	-	3	3	2,0	2,0	5	60	30
ZUPA	2500	25	-	0,3	-	3	3	2,0	2,0	4	30	60
ZEU	300	12	0,2	2	-	4	12	1,5	1,5	4	70	20
ZERA	200	10	0,1	1	-	3	3	1,5	1,5	4	60	30
ZEIS	200	10	0,1	1	-	3	3	1,5	1,5	4	70	20
EOI-1	300	12	0,2	2	3	4	6	1,5	1,5	4	80	10
EOI-2	300	12	0,2	De acordo com a zona onde está inserido		De acordo com a zona onde está inserido		De acordo com a zona onde está inserido		4	80	10
SUPREHC	250	10	0,1	1	-	2	2	1,5	1,5	0	80	15
SUPROM	De acordo com a zona a qual se sobrepõe											

- Nas edificações acima de 04 (quatro) pavimentos deve-se observar a implantação do recuo progressivo seguindo a seguinte fórmula: R=1,50 +[0,30 x (n-4)], sendo R recuos ıterais e de fundos e n – nº de pavimentos, independente da existência de aberturas laterais ou de fundos nas paredes.

ZUD-2, ZUQ-2 e ZUQ-4, para edificações de até quatro pavimentos ou altura máxima de 12 metros, independente da existência de aberturas laterais ou de fundos nas paredes, ca o recuo mínimo de 1,50 metros.

Nas edificações de até três pavimentos com limite de até 9 metros, sem abertura está liberado construir sem recuo lateral e de fundos, inclusive a ZUQ-3.

Na ZUQ-3 e ZEU, fica definido que nas edificações acima de quatro pavimentos, será implantado índice de potencial construtivo a partir de sua regulamentação.

– Para edificações na ZUCO-2 com apenas um pavimento deverá ser observada a tabela acima, para edificações acima de dois pavimentos será exigido recuo lateral e de fundos de o mínimo quatro metros.

– O afastamento entre as edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente à soma dos recuos laterais mínimos para cada uma delas.

– As fachadas das edificações, que não contiverem aberturas e respeitando os limites de pavimentos descritos, poderão ser construídas na divisa, exceto aquelas voltadas para a ːstada (frente) definida na matrícula do imóvel.

– Para o lote com testada que se caracterizam por Zonas diferentes, prevalecem os parâmetros urbanísticos das quadras a que pertence.

– Pavimento é o conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50 metros, até um pé-direito máximo de ,60 metros. Número de pavimentos fica definido considerando o térreo.

– Para edificações geminadas e em série deverão obedecer ao Capítulo IV, Seção I, Subseção I e II, do Código de Obras.

– Para EOI-2 o número de pavimentos fica de acordo com a zona em que está inserido, prevalecendo sempre o menor número de pavimentos, quando uma ou mais divisas do nóvel estiver localizado na zona de transição.

– Para a s edificações residenciais, devem ser atendidos os parâmetros estabelecidos no anexo acima.

) – As edificações comerciais, estabelecidas na ZUQ-3, serão isentas do recuo frontal, desde que, na via em que serão edificadas já exista, no mínimo, 30% (trinta por cento)de lificações no alinhamento predial.